

LEI N.º 1.457 DE 22 DE ABRIL DE 2003.

“ALTERA A LEI Nº 1.333 DE 25 DE JANEIRO DE 2001 E INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE GUARDA E TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Eu Sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica extinto do Capítulo III, Seção I, Art. 4º da Lei 1.333 de 25 de Janeiro de 2001, a Coordenação da Guarda Municipal.

Art. 2º - Fica extinto do Capítulo III, Seção VII, Art. 15 da Lei 1.333 de 25 de Janeiro de 2001 o Departamento de Trânsito.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito (SEGTRAN), subordinada diretamente ao chefe do Poder Executivo, passa a ter a sua estrutura e Competência de acordo com a presente Lei.

Art. 4º - Fica instituída a Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito (SEGTRAN) como Órgão Executivo do Trânsito e Executivo Rodoviário do Município de Cachoeiras de Macacu, nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, e Resoluções do CONTRAN atinentes à matéria.

Art. 5º - O Regulamento da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, dispondo sobre as atribuições e Coordenação de suas atividades, as atribuições das unidades, que a constituem, bem como as normas aplicáveis ao seu pessoal, será expedido mediante Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - O Organograma da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito (SEGTRAN) passa a ser o constante do anexo I da presente Lei, visando, inclusive, a adequá-lo as exigências da Resolução nº 106, de 21/12/99, do CONTRAN.

Art. 7º - Ficam criados os cargos em comissão de Secretario Municipal de Guarda e Trânsito, Assessoria da Guarda, Assessoria de Trânsito, diretores dos Departamentos de Guarda e de Trânsito e chefias de divisões, que serão escolhidos pelo chefe do Poder Executivo, reconhecendo competência para o exercício da função.

Art. 8º - A Guarda Civil Municipal criada pela Lei nº 395/89 e o Departamento de Trânsito, subordinado a Secretaria Geral de Governo e Secretaria de Obras, respectivamente, passarão a pertencer a Secretaria Municipal de Guarda de Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A admissão para a carreira do Corpo da Guarda Municipal será feita por concurso público e o interessado deverá satisfazer as exigências da legislação pertinente.

Art. 9º - Ao secretário municipal de guarda e trânsito caberá a exercer a função de representante da autoridade de trânsito do município, nos termos da lei federal nº 9503/97 e resolução nº 106/99, do CONTRAN.

Art. 10º - Fica a Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito designada para exercer função de Órgão Gestor do Depósito Público Municipal de Veículos e Animais, destinados a veículos apreendidos através de seu Departamento de Trânsito e/ ou removidos nos limites Municipais, exercendo sobre eles as ações de Fiscalização, Transporte, reboque e Guarda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do exposto neste artigo seguirá as normas já editadas no Decreto nº 1.862/2002, que criou o Depósito Público.

Art. 11º - As despesas para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, podendo o Executivo Municipal abrir crédito suplementar para cobrir as despesas.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.383 de 21 de Novembro de 2001.

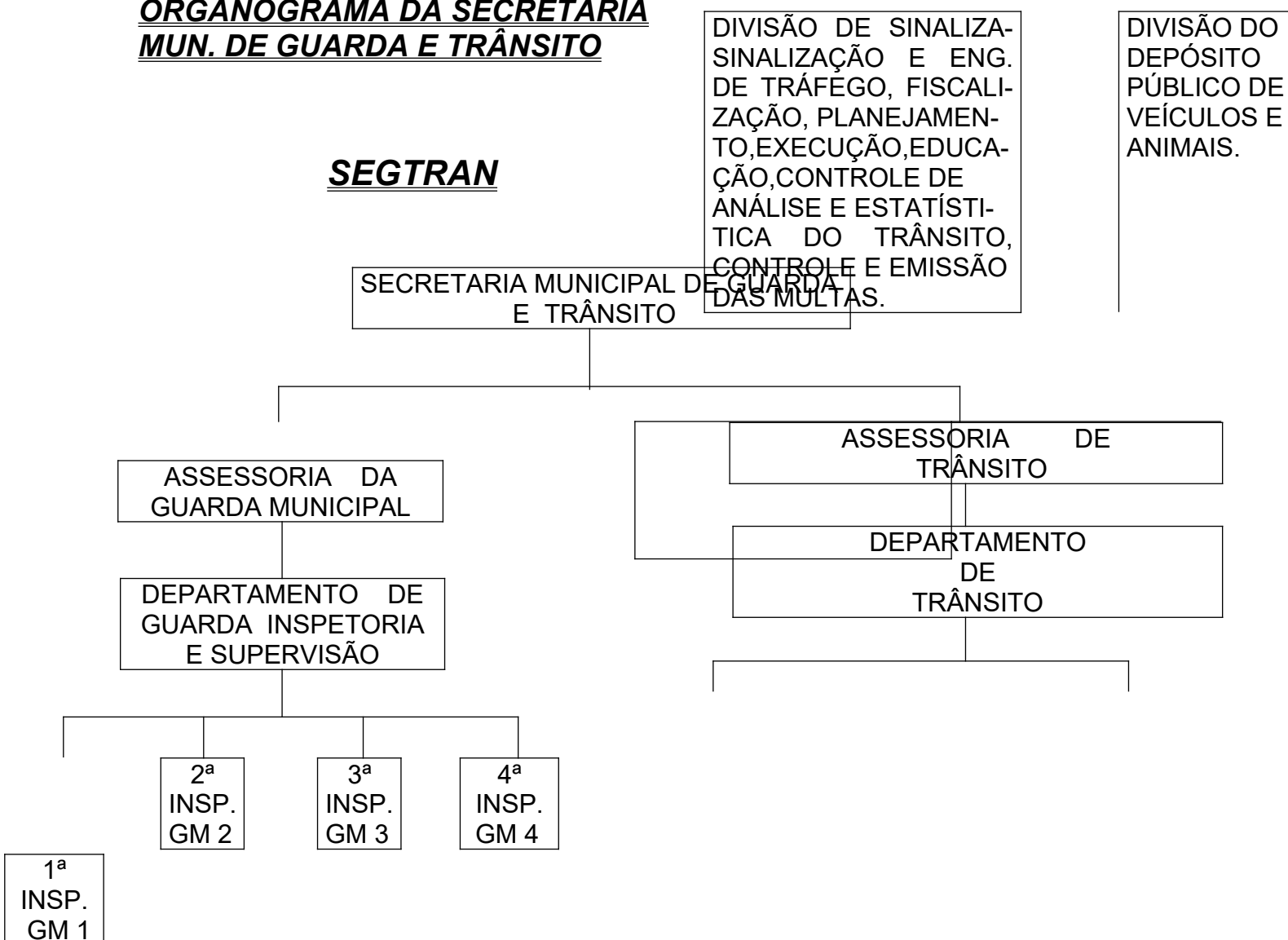
Gabinete do Prefeito, 22 de Abril de 2003.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUN. DE GUARDA E TRÂNSITO

SEGTRAN



Nº DE ORDEM	CARGOS COMISSIONADOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
01	SECRETÁRIO	DAS I	01
02	ASSESSORES	DAS IV	02
03	DIRETORES	DAS V	02
04	CHEFE DE DIVISÃO	DAS VI	06
	TOTAL		11